



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

LEI Nº 176/98, de 23 de Março de 1998

Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agua Branca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos da Legislação vigente, observadas as peculiaridades do Município.

Parágrafo Único - O Plano de Carreira do Magistério tem como finalidade viabilizar os interesses dos profissionais da Educação e do Sistema de Ensino Municipal.

Art. 2º - O regime jurídico do pessoal do Magistério Municipal é o Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 174/97, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores Municipal.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se:

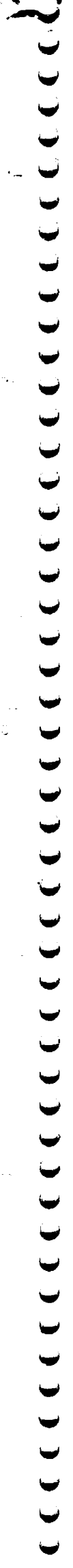
I - Magistério Público Municipal é o conjunto de professores e especialistas em educação que, ocupando funções nas Unidades Escolares e Órgãos do Sistema de Ensino Municipal, exercem atividades de docência e oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluindo as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

II - Professor é o membro do Magistério que exerce atividade docente, oportunizando a educação ao aluno.

III - Especialista em educação é o membro do Magistério que desempenha atividades de administração, de planejamento, de orientação, de supervisão e ou inspeção no campo da educação.

IV - Atividades de magistério é a dos professores e a dos especialistas em educação, diretamente ligadas ao funcionamento do Sistema de Ensino Municipal e ao aperfeiçoamento.

TÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - Profissionalização, entendida como dedicação ao Magistério, compreendendo qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante;

II - Remuneração condigna, respeitados o regime e as condições de trabalho;

III - Progressão na carreira, mediante promoções;

IV - Valorização da qualificação, decorrente de cursos específicos para as tarefas desenvolvidas.

V - O desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

Art. 5º - A carreira do Magistério Público Municipal é constituída de empregos estruturados em duas classes;

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

a - Carreira - a forma de evolução profissional no sentido horizontal e vertical, implicando em diferenciação salarial.

b - Classes - grupos homogêneos com contrato específico para o exercício da docência e/ou áreas de apoio pedagógico, diferenciados entre si pelo nível de titulação de acordo com a área de atuação.

c - Níveis - faixas salariais da mesma classe, que tem como função diferenciar os profissionais pelos seus atributos pessoais e profissionais.

§ 2º - As classes são designadas:

a - Classe A - Habilitação específica de Nível Médio, para o exercício nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental;

b - Classe B - Habilitação específica de Nível Superior, obtida em curso de Graduação, representada por Licenciatura Plena.

§ 3º - A formação mínima para o exercício do Magistério na Educação Infantil, será obtida em Nível Médio na modalidade Normal.

§ 4º - A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a de docência, será de 02 (dois) anos e adquirida em qualquer nível do sistema de ensino, público ou privado.

§ 5º - O exercício das atividades que oferecem suporte pedagógico direto a docência, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional,

Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is too light to transcribe accurately.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

exige como qualificação mínima a graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação, nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº 9394/96.

Art. 6º A promoção se dará no sentido horizontal dentro da mesma classe de um nível para outro e no sentido vertical de uma classe para outra.

Art. 7º - Para obter a promoção vertical é necessário satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Habilitação adequada para o ingresso;
- II - Prestação de concurso público de provas e títulos.
- III - Existência de vaga no nível da classe pretendida.

Art. 8º - As classes se dividem em cinco níveis que representam diferenciação salarial.

Art. 9º - A promoção dentro da mesma classe se dará com a observância dos seguintes requisitos:

- I - Dedicção exclusiva ao cargo no sistema de ensino;
- II - Desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional;
- III - Qualificação em instituições credenciadas;
- IV - Tempo de serviço na função docente;
- V - Exames periódicos de aferição de conhecimento na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos.

Parágrafo Único - Portaria da Secretaria da Educação, definirá os parâmetros de qualidade do exercício profissional necessários à avaliação.

Art. 10 - A avaliação de que trata o Parágrafo Único do Art. anterior, será realizada por uma comissão constituída para este fim, pela Secretaria da Educação.

§ 1º - A promoção em função do que disciplina o inciso IV, se dará automaticamente cumprido o intertício de cinco anos em cada nível.

§ 2º - A promoção em função do que disciplinam os demais incisos do Art. anterior, se dará a cada 02 (dois) anos, a requerimento do interessado que lograr aprovação.

§ 3º - A comissão de que trata o caput deste artigo, será constituída de no mínimo três membros onde estarão representados os administradores escolares, supervisores e professores com atuação em sala de aula.

§ 4º - Havendo muitos profissionais a serem avaliados, a Secretaria da Educação constituirá tantas comissões quantas forem necessárias.

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the paper. The text is scattered across the page and does not form any recognizable words or sentences.]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

§ 5º - A avaliação de que trata este artigo, será oferecida de forma permanente, de modo a assegurar a contínua avaliação no sistema e o direito do profissional de ser avaliado para efeito de promoção.

Art. 11 - Perderá o direito à promoção o servidor que tiver:

I - Falta não justificada;

II - Mais de noventa faltas, contínuas ou intercaladas, para tratamento de saúde;

III - Recebido advertência escrita ou cumprido pena de suspensão, resultante de processo onde lhe seja assegurado ampla defesa.

Art. 12 - A apuração dos requisitos previstos no artigo 11, refere-se ao período em que o membro do Magistério se encontra em exercício no nível.

Art. 13 - Para todos os efeitos, será considerado promovido o membro do Magistério aposentado ou que vier a falecer sem que tenha sido efetivada a promoção que lhe couber.

TÍTULO III

DO INGRESSO E DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO

MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 14 - Os empregos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer.

Art. 15 - O ingresso no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 16 - A realização do concurso público para preenchimento das vagas do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O concurso público de que trata este artigo, será realizado de acordo com as normas do edital que poderá distribuir as vagas por localidades no Município ou em Unidades Escolares.

§ 2º - A validade do Concurso será de dois (02) anos, a partir da data da publicação dos resultados finais, admitida a prorrogação por mais dois anos, através de ato Executivo Municipal.

Art. 17 - Constituem exigências para inscrição no concurso público para ingresso na Carteira do Magistério:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

[The text in this section is extremely faint and illegible, appearing to be a list or series of entries.]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

- I - Ser brasileiro;
II - Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
III - Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
IV - Ter habilitação específica para o exercício do Cargo.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 18 - Compete ao chefe do Poder Executivo ou à autoridade delegada, admitir os candidatos aprovados em concurso público, para preenchimento de vagas do Quadro de Carreira do Magistério Municipal, observada a ordem de classificação.

Art. 19 - Os Professores e especialistas em educação uma vez admitidos, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Somente poderá ser admitido o professor ou o especialista em educação que gozar de boas condições de saúde, comprovadas em inspeção realizada por órgão médico oficial.

Art. 21 - O Secretário Municipal de Educação e Cultura designará o professor ou o especialista em educação para a unidade ou o órgão onde deverá ter exercício.

§ 1º - A designação poderá ser alterada a pedido ou por necessidade do serviço.

§ 2º - A alteração da designação se processará em época de férias escolares, salvo o interesse do Sistema de Ensino.

Art. 22 - O professor ou o especialista em educação deverá entrar no exercício da função dentro de trinta dias da admissão.

I - O professor ou especialista em educação admitido para o ingresso no grupo Magistério cumprirá estágio probatório de dois anos.

II - O estágio probatório contará como tempo de efetivo exercício para os efeitos do Art. 9º Parágrafo Único e seus incisos.

CAPÍTULO III

DA CEDÊNCIA

Art. 23 - Cedência é o ato através do qual o chefe do Poder Executivo Municipal coloca o professor ou o especialista em educação, com ou sem remuneração, a disposição de entidade ou órgão que exerce atividade no campo educacional ou cultural sem vinculação administrativa à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º - A Prefeitura Municipal poderá solicitar compensação à entidade ou órgão que requerer a cedência, quando o professor ou o especialista em educação for cedido com remuneração.

§ 2º - A cedência para outras funções fora do sistema de

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the paper. The text is too light to transcribe accurately.]





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

ensino, só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante da carreira do Magistério.

Art. 24 - A cedência será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sendo renovável se assim convier às partes interessadas.

Art. 25 - O professor ou o especialista em educação, quando cedido, perde a designação, continuando lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Terminado o período de cedência, o professor ou o especialista em educação será designado para unidade escolar ou órgão, a critério da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 26 - São direitos do professor e do especialista em educação:

I - Receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação e o regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei, e independentemente do nível, série e modalidade de ensino em que atuem;

II - Escolher e aplicar livremente os processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema de Ensino;

III - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência as suas funções;

IV - Participar do processo de planejamento das atividades realizadas na educação;

V - Ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, a critério da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

VI - Receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

VII - Usufruir dos direitos previstos na Lei 174/97.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 27 - Remuneração é a retribuição pecuniária ao professor ou especialista em educação, pelo exercício do emprego corres-

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for ensuring the integrity of the financial data and for providing a clear audit trail. The records should be kept up-to-date and should be accessible to all relevant parties.

2. The second part of the document outlines the procedures for handling incoming payments. It is important to ensure that all payments are recorded promptly and accurately. This includes verifying the amount and the source of the payment, and ensuring that the appropriate accounting entries are made in a timely manner.

3. The third part of the document describes the process for issuing invoices. Invoices should be generated and sent to customers in a timely and professional manner. It is important to ensure that all necessary information is included on the invoice, such as the date, amount, and terms of payment.

4. The fourth part of the document discusses the process for reconciling bank statements. This involves comparing the bank's records of transactions with the company's internal records. Any discrepancies should be investigated and resolved promptly. Regular reconciliation is essential for ensuring the accuracy of the financial statements.

5. The fifth part of the document outlines the procedures for handling outgoing payments. This includes verifying the amount and the recipient of the payment, and ensuring that the appropriate accounting entries are made. It is important to ensure that all payments are made in a timely and accurate manner.

6. The sixth part of the document describes the process for preparing financial statements. This involves summarizing the financial data for a specific period and presenting it in a clear and concise manner. The financial statements should be reviewed and approved by the appropriate management personnel.

7. The seventh part of the document discusses the process for handling tax matters. This includes ensuring that all tax obligations are met in a timely and accurate manner. It is important to keep up-to-date on changes in tax laws and regulations, and to consult with a tax professional if necessary.

8. The eighth part of the document outlines the procedures for handling payroll. This includes ensuring that all employees are paid accurately and on time. It is important to maintain accurate records of payroll data, and to ensure that all necessary withholdings are made.

9. The ninth part of the document describes the process for handling fixed assets. This includes ensuring that all fixed assets are properly recorded and valued. It is important to maintain accurate records of the acquisition, depreciation, and disposal of fixed assets.

10. The tenth part of the document discusses the process for handling inventory. This includes ensuring that all inventory is properly recorded and valued. It is important to maintain accurate records of inventory levels, and to conduct regular physical counts to verify the accuracy of the records.

11. The eleventh part of the document outlines the procedures for handling customer complaints. This includes ensuring that all customer complaints are handled in a timely and professional manner. It is important to listen to the customer's concerns, and to take appropriate action to resolve the issue.

12. The twelfth part of the document describes the process for handling employee grievances. This includes ensuring that all employee grievances are handled in a fair and equitable manner. It is important to listen to the employee's concerns, and to take appropriate action to resolve the issue.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

pondente à classe e ao nível de habilitação, acrescido, quando for o caso, das gratificações por tempo de serviço público.

Art. 28 - Salário Básico é o fixado para a classe inicial da Carreira, no nível de habilitação mínima.

Art. 29 - Os salários dos Profissionais da educação obedecerão a uma progressão aritmética de razão percentual não inferior a cinco por cento entre os níveis da mesma classe.

Art. 30 - A remuneração dos docentes contemplará níveis de titulação sem que à atribuída aos portadores de Diploma de Licenciatura Plena ultrapasse em mais de 50% (cinquenta por cento) a que couber aos formados em nível médio.

Art. 31 - O membro do Magistério designado para o exercício da função de diretor de unidade, supervisor escolar, orientador educacional e inspetor, fará jus a uma gratificação mensal.

Art. 32 - O professor ou especialista em educação em exercício em escola de difícil acesso, fará jus e uma ajuda de custo, cujo valor será estabelecido anualmente, de acordo com as peculiaridades da escola.

Art. 33 - Os profissionais da educação portadores de Diploma de Pós-Graduação, fará jus a um adicional em níveis a serem fixados na Lei que institui o Plano de Cargos e Remuneração.

Parágrafo Único - O adicional previsto neste artigo, incide sobre o salário do nível onde se enquadra o profissional.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 34 - Aos professores em regência de classe nas unidades escolares, serão assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, fazendo jus os demais integrantes do Magistério a 30 (trinta) dias por ano.

§ 1º - As férias do professor e as do especialista em educação serão concedidas durante o período de recesso escolar.

§ 2º - O professor e o especialista em educação em exercício fora das unidades escolares, gozarão férias de acordo com o planejamento de férias do respectivo órgão.

TÍTULO V

DAS LICENÇAS

Art. 35 - O membro do Magistério além das licenças amparadas pela Lei nº 174/97, e, terá direito a licença para tratamento de interesse particular, licença para acompanhar o conjuge e licença para qualificação profissional.

CAPÍTULO I





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 36 - Depois de três anos de efetivo exercício no serviço público municipal, poderá o professor ou o especialista em educação obter licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, perdendo, em consequência, a designação prevista no Art. 21^a desta Lei.

Parágrafo Único - O Professor ou especialista em educação¹ deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo em caso¹ imperiosa necessidade, devidamente comprovada, considerando-se como faltas não justificadas os dias de ausência, se a licença for negada.

Art. 37 - A licença para tratar de interesse particular¹ não poderá exceder a dois anos, só podendo ser concedida nova licença depois de decorridos dois anos de término ou da interrupção da anterior.

Parágrafo Único - Durante a licença de que trata o caput¹ do artigo, o membro do magistério não contará tempo de serviço para qualquer efeito.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

Art. 38 - O membro do Magistério, casado, terá direito a licença sem remuneração, quando o cônjuge for mandado servir fora¹ do Município.

§ 1^o - A licença será concedida mediante requerimento devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar o afastamento¹ do cônjuge, ressalvado o disposto no artigo seguinte, devendo ser¹ renovada de dois em dois anos.

§ 2^o - Durante a licença de que trata o artigo, o membro¹ do Magistério não contará tempo de serviço para qualquer efeito.

Art. 39 - Cessado o motivo da licença, ou não requerida¹ documentadamente sua renovação, o membro do Magistério deverá reassumir o exercício dentro de 30 (trinta) dias, a partir dos quais¹ a sua ausência será computada como falta ao serviço.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 40 - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor ou do especialista em educação de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira, e será concedida para frequência a cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação, desde que referentes a educação.

Art. 41 - A concessão da licença para a qualificação pro-





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

fissional ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que considerará a situação e o interesse do sistema de ensino.

TÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 42 - O regime de trabalho do professor de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, será de 25 (vinte e cinco) horas semanais cumpridas em unidade escolar, sendo 20 (vinte) horas/aula em regência de classe e 05 (cinco) horas/aula em atividades.

Art. 43 - O professor, atuando de 1ª a 4ª do Ensino Fundamental, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em dois turnos.

§ 1º - A convocação para regime suplementar de trabalho é temporária, obedecendo a critérios de necessidades do serviço.

§ 2º - No regime de 40 (quarenta) horas, 25% da jornada de trabalho será destinada às atividades de preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

Art. 44 - Os professores, com atuação de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, e no ensino Médio, ingressam na carreira submetidos a uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas/aula e de 05 (cinco) de atividades.

Art. 45 - No interesse do Sistema de Ensino, os docentes atuando de 5ª a 8ª série, poderão ser submetidos a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, onde se inclui 30 (trinta) horas/aula e 10 (dez) horas de atividades.

TÍTULO VII

DOS DEVERES

Art. 46 - O membro do Magistério tem o dever de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

I - Conhecer e respeitar as Leis de Diretrizes Básicas;

II - Preservar os princípios, ideais e fins da educação Nacional;

III - Utilizar processos didático-pedagógicos acompanhando o progresso científico da educação e sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

V - Frequentar cursos planejados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinados a sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;

VI - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VII - Manifestar-se solidário, cooperando com a comunidade escolar e a da localidade, sempre que a situação o exigir;

VIII - Apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

IX - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de aquela não considerar a comunicação;

X - Ministrará os dias letivos e horas-aula, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XI - Zelar pela conservação do patrimônio municipal confiado a sua guarda e uso;

XII - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe;

XIII - Guardar sigilo profissional;

XIV - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

XV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XVI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família dos alunos e a comunidade;

Art. 47 - Aplicam-se ao pessoal do Magistério Público Municipal as disposições da Lei nº 174/97

TÍTULO VIII

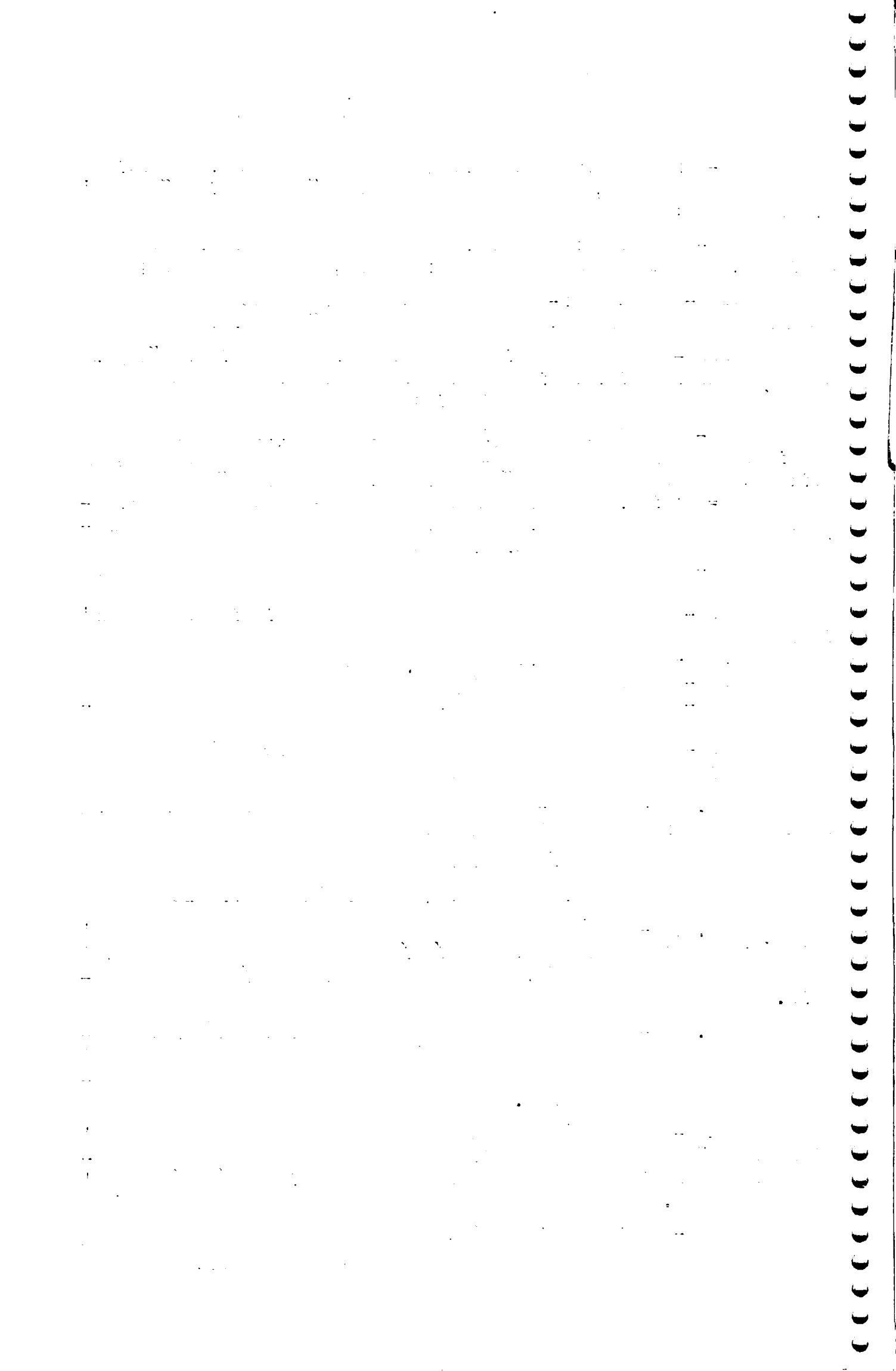
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 48 - Será criado o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal, constituído de empregos de professor e de especialista em educação, nos termos de Lei específica que o definir.

Art. 49 - Os atuais membros do Magistério, estáveis, devidamente habilitados e concursados serão transferidos para o Plano de Carreira, mediante enquadramento, observados os critérios de habilitação e tempo de serviço.

§ 1º - Os que não preencherem os requisitos de titulação exigida, terão assegurados os direitos da situação em que foram admitidos, constituindo quadro especial que se extinguirá até 1º de Janeiro de 2003.

§ 2º - Obtida a titulação, poderão requerer o seu enquadramento na Classe correspondente a habilitação que possuir.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Art. 50 - Os atuais integrantes do Magistério Público Municipal, devidamente titulados e concursados, ao serem enquadrados, na implantação do Plano de Carreira, serão admitidos nas classes A ou B do Plano de Carreira, no nível da habilitação que lhes corresponder, observado o seguinte:

I - O membro do Magistério Municipal que possuir menos de 05 (cinco) anos de exercício, será enquadrado no nível I (um) da classe correspondente a sua habilitação;

II - O membro do Magistério Municipal que possuir mais de 05 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de exercício, será enquadrado no nível II (dois) da classe correspondente a sua habilitação;

III - O membro do Magistério Municipal que possuir mais de 10 (dez) e menos de 20 (vinte) anos de exercício, será enquadrado no nível III (três) da classe correspondente a sua habilitação.

IV - O membro do Magistério Municipal que possuir mais de 20 (vinte) anos de exercício, será enquadrado no nível IV (quatro), da classe correspondente a sua habilitação.

Art. 51 - Os profissionais estáveis, portadores de habilitação na data da vigência dessa Lei que não lograrem enquadramento, constituirão Quadro Especial Suplementar.

§ 1º - Os ocupantes do Quadro Especial Suplementar, poderão requerer enquadramento a qualquer tempo desde que adquira a sua habilitação dentro do gozo de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Os Cargos do Quadro Especial Suplementar, serão extintos quando ocorrer o desligamento do seu titular, por enquadramento, aposentadoria, exoneração ou falecimento.

§ 3º - aos ocupantes do Quadro Especial Suplementar serão assegurados os mesmos direitos das situações em que foram admitidos naquilo que não colidir com a Lei.

§ 4º - Os ocupantes do Quadro a que se refere este artigo serão automaticamente inscritos para realizarem o primeiro concurso que o Município realizar após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 52 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estimulará os profissionais da educação sem a formação prescrita na Lei 9394/96 (LDB), a buscarem a habilitação profissional, a fim de que possam atingir gradativamente a qualificação exigida para o exercício do Magistério.

Art. 53 - Quando a oferta de Professores, legalmente habilitados, não bastar para atender as necessidades do ensino, permitir-se-á que lecionem em caráter suplementar e a título precário, candidatos que preencham os critérios estabelecidos na Lei 9394/96.

Parágrafo Único - As admissões serão feitas a título precário e em caráter temporário, até que se proceda o concurso para o preenchimento das vagas, observados os prazos legais para a contratação emergencial.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice to ensure transparency and accountability.

2. In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze data. This includes both primary and secondary research techniques, as well as the use of statistical software to process large datasets.

3. The third section provides a detailed overview of the results obtained from the study. It highlights key findings and trends, as well as any anomalies or unexpected outcomes that require further investigation.

4. Finally, the document concludes with a series of recommendations for future research and practical applications. It suggests that the findings could be used to inform policy decisions and improve operational efficiency in the relevant industry.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

Art. 54 - As disposições da presente Lei não se aplica aos professores contratados em caráter temporário para atender necessidades de órgãos e unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino ou, para atuar em programas e projetos específicos, mediante acordos e convênios com outros órgãos.

Art. 55 - O executivo Municipal poderá contratar, temporariamente, professores que não realizaram prova de habilitação, para substituir membros do Magistério que se afastarem por motivos de licença.

Parágrafo Único - O contrato estabelecerá o tempo de substituição e não poderá ser prorrogado.

Art. 56 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, terão atendimento pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 57 - Todas as vantagens decorrentes do enquadramento dos membros do Magistério Municipal terão efeito a contar da data do seu deferimento.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Agua Branca-Pb, 23 de Março de 1998


JOSE BENONE FIRMINO
PREFEITO.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1. The first part of the experiment is to determine the molar mass of a polymer. This is done by measuring the osmotic pressure of a solution of the polymer in a solvent. The osmotic pressure is measured by a method known as the membrane osmotic pressure method. The polymer solution is separated from a pure solvent by a semi-permeable membrane. The osmotic pressure is the pressure that must be applied to the pure solvent to prevent it from flowing through the membrane into the polymer solution.

2. The second part of the experiment is to determine the degree of substitution of a polymer. This is done by measuring the change in the refractive index of a solution of the polymer in a solvent. The refractive index is measured by a method known as the refractive index method. The refractive index is the ratio of the speed of light in a vacuum to the speed of light in a medium.

3. The third part of the experiment is to determine the molecular weight of a polymer. This is done by measuring the viscosity of a solution of the polymer in a solvent. The viscosity is measured by a method known as the viscosity method. The viscosity is the resistance of a fluid to flow.

4. The fourth part of the experiment is to determine the molecular weight of a polymer.

5. The fifth part of the experiment is to determine the molecular weight of a polymer.

6. The sixth part of the experiment is to determine the molecular weight of a polymer.

7. The seventh part of the experiment is to determine the molecular weight of a polymer.